

## **EDITAL Nº 009/2025**

# **CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2026**

Este Edital regulamenta a Política de Recenseamento para realização do Censo Cadastral, Funcional e Financeiro Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Balneário Piçarras e adota outras providências.

Art. 1º O Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras, tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”.

§ 1º. O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando a atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Art. 2º A Secretaria de Administração e o IPRESP serão responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como o Setor de Recursos Humanos do Ente será responsável pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Previdenciário 2026 será realizado conforme definido pela Secretaria de Administração e Gestão Interna em conjunto com o IPRESP, no período de janeiro a fevereiro de 2026, conforme a seguir:

I – de forma online, através do endereço eletrônico: <https://picarras.censoprevidenciario.app.br/> de **05/01/2026 a 13/02/2026**.

II – de forma presencial, de **12/01/2026 a 13/02/2026**, por meio de prévio agendamento, no mesmo endereço eletrônico, para comparecimento nos postos de atendimento localizados nos endereços a seguir:

**Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras**

Local: Avenida Emanuel Pinto, 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, 88380-000

**Secretaria Municipal de Saúde**

Local: Endereço: Av. Getúlio Vargas, 525 - Santo Antônio, Balneário Piçarras - SC, 88380-000

**Secretaria Municipal de Educação**

Local: R. Novecentos, 121 - Centro, Balneário Piçarras - SC, 88380-000



Parágrafo único. As datas fixadas para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a coordenação da organização contratante.

Art. 4º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, como redes sociais da Prefeitura e do IPRESP. Eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput serão realizadas, também, por meio da fixação de banners e cartazes, nas diversas repartições municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da organização contratada e pela coordenação da organização contratante.

Art. 5º Na execução do Censo Previdenciário compete ao Departamento Central de Gestão de Pessoas do Poder Executivo e do Poder Legislativo efetuar, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos seus servidores públicos titulares de cargo efetivo em atividade e dos respectivos dependentes, competindo ao IPRESP as mesmas ações em relação aos seus aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º Para os fins do censo previdenciário, são considerados dependentes aqueles tratados pelo art. 11 da Lei Complementar 254/2024.

Parágrafo único: A inclusão como dependente em decorrência do processo previsto neste edital não gera direito adquirido, devendo a dependência ser comprovada no ato de requerimento do benefício previdenciário, conforme os termos da legislação aplicável quando da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º O Censo será realizado em observância à densidade geográfica municipal e à localização dos segurados e pensionistas, que deverão apresentar a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos obrigatórios:

**I – Para o censo dos servidores ativos e seus dependentes:**

- a) Documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone), emitido nos últimos 02 (dois) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no edital;
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo, com as devidas averbações);
- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no edital;



- e) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
- h) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e/ou de outro RPPS, quando for o caso, e/ou a (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores, e/ou carnê (s) de pagamento do INSS (GPS), em caso de recolhimento como autônomo/facultativo.
- i) Se prestado serviço militar, certificado de reservista ou certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério da Defesa;
- j) Certidão de estado civil dos dependentes (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- k) Documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF dos dependentes (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- l) Se pretender incluir como dependente enteado, pais ou irmãos, declaração de dependência econômica, conforme modelo fornecido no edital;
- m) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
- n) Laudo de invalidez ou atestado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no caso de dependente inválido, emitido há menos de 03 (três) meses;
- o) Termo de responsabilidade, conforme modelo anexo ao edital;
- p) Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
- q) Holerite atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- r) Declaração de Convivência Marital (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- s) Declaração de Dependentes (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- t) Declaração de Escolaridade, conforme modelo anexo ao edital;
- u) Auto declaração de raça/etnia, conforme modelo anexo ao edital.
- v) Demais Declarações de preenchimento **exclusivo dos servidores ativos**: Declaração de bens, Declaração de parentesco, Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargo público, Declaração disciplinar e Declaração de participação empresarial, conforme modelos anexos ao edital.

## **II – Para o censo dos servidores inativos (aposentados e seus dependentes):**

- a) Documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone), emitido nos últimos 02 (dois) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no edital;
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável



- conforme modelo fornecido no edital;
- e) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
  - f) Certidão de estado civil dos dependentes (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
  - g) Documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF dos dependentes (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
  - h) Se pretender incluir como dependente enteado, pais ou irmãos, declaração de dependência econômica, conforme modelo fornecido no edital;
  - i) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
  - j) Laudo de invalidez ou atestado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no caso de dependente inválido, emitido há menos de 03 (três) meses;
  - k) Termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido no edital.
  - l) Declaração de Convivência Marital (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
  - m) Declaração de Dependentes (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
  - n) Declaração de Escolaridade, conforme modelo anexo ao edital;
  - o) Auto declaração de raça/etnia, conforme modelo anexo ao edital;
  - p) Declaração de recebimento ou não em outro Regime Previdenciário.

### **III – Para o censo dos pensionistas:**

- a) Documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone), emitido nos últimos 02 (dois) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido neste edital; Certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no edital;
- e) Laudo de invalidez ou atestado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no caso de pensionista inválido, emitido há menos de 03 (três) meses;
- f) Termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido no edital.
- g) Declaração de Convivência Marital (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- h) Declaração de Dependentes (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- i) Declaração de Escolaridade, conforme modelo anexo ao edital;
- j) Auto declaração de raça/etnia, conforme modelo anexo ao edital;
- k) Declaração de recebimento ou não em outro Regime Previdenciário.



**IV - Em caso de representante legal de tutelado ou curatelado:**

- a) termo de tutela ou curatela;
- b) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do tutelado/curatelado (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do representante legal (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).
- d) todos os documentos do segurado (ativo ou aposentado) ou pensionista, conforme incisos I a IV, deste artigo;
- e) Termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido no edital.
- f) Declaração de Convivência Marital (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- g) Declaração de Dependentes (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- h) Declaração de Escolaridade, conforme modelo anexo ao edital;
- i) Declaração de Cor, Raça e Etnia, conforme modelo anexo ao edital;
- j) Declaração de recebimento ou não em outro Regime Previdenciário.

**V - Em caso de representação por procurador:**

- a) procuração pública, emitida há menos de 06 (seis) meses, com poderes específicos para "realizar Censo Previdenciário";
- b) todos os documentos do segurado (ativo ou aposentado) ou pensionista, conforme incisos I a IV, deste artigo;
- c) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do procurador (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) Termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido no edital.
- e) Declaração de Convivência Marital (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- f) Declaração de Dependentes (se houver), conforme modelo anexo ao edital;
- g) Declaração de Escolaridade, conforme modelo anexo ao edital;
- h) Auto declaração de raça/etnia, conforme modelo anexo ao edital;
- i) Declaração de recebimento ou não em outro Regime Previdenciário.

§ 1º Quando o procurador for advogado, é permitida procuração particular, desde que a assinatura do segurado ou pensionista coincida com o documento oficial de identificação do mesmo.

§ 2º Não será registrado o censo do segurado (servidor ativo ou aposentado) ou pensionista que não apresentar a totalidade da documentação especificada neste artigo.

§ 3º Na hipótese de realização por intermédio de tutor, curador ou procurador, o censo não desobrigará o beneficiário, aposentado ou pensionista, da realização da prova de vida.

**Art. 8º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo (ativos ou aposentados) e para os pensionistas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Autarquias e Fundações Públicas) e do Poder Legislativo Municipal,**



**devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, nos termos definidos no art. 3º, apresentando toda a documentação relacionada no art. 7º, para realização do Censo.**

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração, ou proventos de aposentadoria ou pensão, **imediatamente suspensos** a partir do mês subsequente ao prazo estabelecido em edital para realização do Censo Previdenciário, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo ao Departamento Central de Gestão de Pessoas se servidor ativo, e ao IPRESP se servidor inativo (aposentado e pensionista), ou, de forma virtual (on-line), através do link a ser disponibilizado no edital.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º. Após seis (6) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, conforme o caso, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo setor responsável pela folha de pagamento.

§ 4º. O servidor cedido ou afastado legalmente também tem a obrigação de realização do Censo e sofrerá as mesmas sanções previstas neste artigo caso não o realize.

§ 5º. O segurado (servidor ativo ou aposentado) ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado por todo o período do Censo, deverá comprovar o fato por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 6º. O segurado ativo, aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Município de Santa Catarina ou outro Estado da Federação, impossibilitado de realizar o Censo por meio digital e de comparecer pessoalmente ao local do Censo, deverá encaminhar ao IPRESP, via correio e às suas expensas, toda a documentação constante no artigo 7º, incisos I, II e III, deste edital, conforme o caso, acompanhada do Formulário do Censo, conforme modelo a ser disponibilizado no edital, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório, na modalidade presencial, não sendo aceito o reconhecimento de firma por semelhança.

§ 7º. O segurado (servidor ativo ou aposentado) e o pensionista que se encontrar residindo no exterior, impossibilitado de realizar o Censo por meio digital e de comparecer pessoalmente ao local do Censo, deverá encaminhar ao IPRESP, via correio e às suas expensas, toda a documentação constante no artigo 7º deste edital, acompanhada de Formulário do Censo, conforme modelo disponibilizado no anexo do edital, devidamente preenchido, e de Declaração de Vida emitida por Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontrar.

§ 8º. O servidor ativo, o aposentado, o pensionista e os demais segurados a serem recenseados que, por motivo de doença, estiverem acamados, bem como gestantes de risco e pessoas com comorbidades, que estejam impossibilitados de realizar o recenseamento de forma virtual (on-line) ou de comparecer presencialmente, serão tratados de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.

§ 9º. Nos casos descritos no § 8º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-



se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

§ 10º. Nos casos descritos no § 8º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 11º. Nos casos descritos no § 8º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados, não sendo localizados, serão notificados por meio de correspondência, sendo-lhes concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 9º. O Censo será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Atualização permanente dos dados cadastrais dos segurados e pensionistas;
- III - Validação dos dados e transmissão para o CNIS/RPPS;
- IV - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- V - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Balneário Piçarras, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a melhoria na efetivação das análises dos benefícios previdenciários;
- VI - Ampliação da qualidade, eficiência e produtividade no setor público.

§ 1º. O público-alvo é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta/falsa, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Os casos não especificados neste Edital seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 1279/2025, que institui e regulamenta a Política de Recenseamento para realização do Censo Cadastral, Funcional e Financeiro Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Balneário Piçarras e adota outras providências e poderão ser decididos pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Balneário Piçarras – Ipresp e pelo Secretário de Administração do Município de Balneário Piçarras.

§ 3º. Ficam o IPRESP e o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura autorizados a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Edital.

Art. 10º. A partir de 01/01/2027, os servidores ativos deverão obrigatoriamente efetuar a atualização cadastral, anualmente, de forma digital, em sistema a ser disponibilizado pelo Departamento Central de Gestão de Pessoas do Ente, compulsoriamente durante o mês do seu aniversário.

Parágrafo único. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, caberá ao servidor ativo ou inativo, solicitar junto ao setor de Recursos Humanos responsável, ou ao Ipresp, respectivamente, a atualização cadastral através do sistema descrito no caput.

Art. 11. O custeio da realização do Censo, no que couber, será à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Administração e Gestão Interna da Prefeitura Municipal.



Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Piçarras, 25 de novembro de 2025.



Assinatura Digital de:  
**TIAGO MACIEL BALTT**  
032.474.959-75  
**Prefeito Municipal**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Balneário Piçarras**

**TIAGO MACIEL BALTT**

Prefeito

O presente edital nº 009/2025 foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.



Assinatura Digital de:  
**MARCIO DA ROSA**  
708.096.669-87  
**Secretário Administração e**  
**Gestão Interna**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Balneário Piçarras**  
**ADM. MARCIO DA ROSA**

Secretário Municipal de Administração

